



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1212

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1212

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.998, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

#### **DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL ENTRE NATAL E O ANO NOVO.**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e fundamentos legais, e

**CONSIDERANDO** que no período entre Natal e Ano Novo, por experiência de anos anteriores, a maioria dos departamentos municipais não apresentam significativo fluxo de pessoas que deles se utilizam e cuja paralisação não causará qualquer prejuízo aos munícipes;

**CONSIDERANDO** finalmente que além de atender aos anseios dos servidores, o recesso trará economia aos cofres públicos.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido **RECESSO FUNCIONAL**, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta, no período compreendido entre os dias **23/12/2024 a 02/01/2025**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

**Artigo 2º** - Quanto aos serviços e atividades consideradas de natureza essencial, durante o período de recesso, previsto neste Decreto, caberá aos Secretários Municipais das pastas adequarem quanto ao seu funcionamento, de forma a mantê-los contínuos, podendo utilizar-se da escala de servidores e/ou aplicar o revezamento destes, para atendimento à população, de forma a evitar prejuízos às atividades.

**Artigo 3º** - As Unidades de Estratégias de Saúde da Família, nesse período de recesso estarão fechadas, exceto o Centro de Saúde II de Cardoso "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros", localizado na Rua Deputado Castro de Carvalho, 1.297, que funcionará das 07h00 às 17h00, com atendimento de demanda espontânea e urgência odontológica.

**Artigo 4º** - **Excetuam-se do disposto neste Decreto os Docentes, pois o recesso para estes encontra-se disciplinado no art. 39 e 41 da Lei nº 103/2011.**

**Artigo 5º** - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria a que o servidor estiver subordinado em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças.

**Artigo 6º** - Os servidores lotados nos Departamentos de Contabilidade e Orçamento; Gestão e Recursos Humanos e Receita Tributária Dívida Ativa, durante o período de recesso objeto deste Decreto, deverão obedecer a escala de trabalho a ser estabelecida pelo Secretário de

Administração e Finanças.

**Artigo 7º** - Havendo necessidade a Administração Pública Municipal poderá convocar os servidores contemplados com referido recesso para exercer as atribuições específicas de seus empregos.

**Artigo 8º** - Caberá aos Secretários Municipais fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 09 de dezembro de 2024.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Caio Ribeiro de Mendonça Martins**

Secretário de Administração e Finanças

### Portarias

### PORTARIA Nº 9.114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

#### **DÁ NOVA COMPOSIÇÃO, NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARDOSO - COMIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **NOMEIA** os servidores para compor o **COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - COMIN**, que tem por finalidade sugerir/aconselhar/decidir e aprovar políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso/SP com fins previdenciários, constituído pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

Titular: **WESBER GARCIA GONÇALVES**

Suplente: **MARCIA CRISTINA CORTEZI GONÇALVES**

Titular: **GIZELI CRISTINA DOS SANTOS PAGLIONI**

Suplente: **KAIRA CRISTINA MACEDO LAURINDO GOUVEA**

Titular: **ADRIANA DANTAS BARBOSA**

Suplente: **ELIANA DANTAS BARBOSA**

**Artigo 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.603, de 22 de junho de 2016.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Jair César Nattes**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1212

Página 3 de 3

desta Prefeitura, na data supra.

**Caio Ribeiro de Mendonça Martins**  
Secretário de Administração e Finanças

.....